

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo, REQUERIMENTO Nº 001157/2017 - Externo

Origem - O.S SERVICOS E COMERCIO EIRELI ME

Requerente - O.S SERVICOS E COMERCIO EIRELI ME

Assunto - RECURSO ADMINISTRATIVO

Registro - 14/03/2017 - 16:11:46

Objeto - REFERENTE EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL DE Nº 002/2017.

PAGO PELA O. P. Nº _____

EM _____ DE _____ DE 201 _____

TESOUREIRO



O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME
(27) 3711-7062 / 99736-5592
osservicos@osservicos.com.br



O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA – ES

A/C MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro Oficial

REF: Edital de Pregão Presencial 002/2017

Prezado Senhor

A “**O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME**”, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.101.611/0001-10, com sede a Rodovia Gether Lopes de Farias, 1700, Galpão 01, Carlos Germano Naumann, Colatina ES, por meio de sua representante legal Carla Aparecida de Oliveira de Souza, portadora da carteira de identidade RG nº MG 19403489 PC-MG e inscrita sob o CPF nº 045.842.357-24, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento proferido no certame, ao amparo do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e o faz nos termos seguintes:

DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/93:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (grifamos)

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana promoveu licitação na modalidade Pregão Presencial que tem como objeto é para futura **contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Enrolamento de motores e conserto de bombas para abastecimento de água, ETA-Estação de Tratamento de Água e serviços de Enrolamento de motores e conserto de bombas submersas, serviços de consertos, instalações de chaves magnéticas, serviços de consertos e instalações de boia automática da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto.**

A reunião de licitação iniciou-se às 09:00 horas do dia 08 de março de 2017, após análise da documentação a empresa SIDINEIA LITTIG-ME foi considerada Habilitada, abrindo o prazo para apresentação de nova proposta, sendo publicado o resultado que a considerou vencedora no dia 09/03/2017, momento que foi aberto o prazo para apresentação de recurso. A empresa SIDINEIA LITTIG-ME descumpriu os seguintes itens do Edital: Alínea “b” item 6.7 do edital, alínea “a” do item 8.1 do edital e alínea “a” item 9.1.5 do edital, mesmo assim foi considerada vencedora o que leva a empresa **O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME** interpor recurso administrativo. Vejamos:

Alínea “b” item 6.7 do edital:

6.7 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, AS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR SUA CONDIÇÃO APRESENTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

...

b) Cópia documento oficial de identificação que contenha foto;
(grifamos)



A empresa SIDINEIA LITTIG-ME não apresentou cópia de documento de identificação no seu credenciamento.

Alínea “a” do item 8.1 do edital:

8.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;(grifamos

A primeira página da proposta não estava assinada ou rubricada pela representante legal da empresa, vale ressaltar que a primeira página consta os preços propostos.

Alínea “a” item 9.1.5 do edital:

9.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Alvará de Funcionamento** da Licitante (em vigência), expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame;

A empresa não apresentou Alvará de Funcionamento, tendo a mesma descumprido o Credenciamento, a Proposta e a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Princípio basilar aplicável aos processos de licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Esse princípio é mencionado no artigo 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo artigo 41 da mesma lei que dispõe que “*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.



Segundo lição de Lucas Rocha Furtado¹, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF. RMS 23640/DF).

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorregada pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal

¹ FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Direito Administrativo*, 2007, p. 416.



raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ. RESP 1178657)

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.
(TCU. Acórdão 483/2005).

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Dota-se do poder que lhe é concedido, e apóia-se nos princípios balizadores sobre a matéria, contidos na Lei de Licitações (8.666/93 consolidada), e de forma justa e coerente, sem detrimento dos direitos dos que são corretos e com a certeza de cobrar dos que se encontram desiguais (irregulares perante ao edital) aplica os princípios previstos no artigo 3º e 41 da Lei citada, dentre outros, vejamos.

8.666/93 consolidada

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e **será julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,** da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. **(grifamos).**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos)

Refe



A “*vinculação ao instrumento convocatório*” é princípio em evidência neste caso. A exemplo do que já afirmamos o Edital é lei complementar a Lei 8.666/93. A inexistência do edital acarretaria em completo desmantelo quando houvesse o momento do julgamento na licitação. O Edital é que estabelece as regras de participação e deve ser cumprido com fidelidade sob pena da inabilitação daqueles que o desobedecem.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”² (grifo nosso)

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deveria ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim



O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME

(27) 3711-7062 / 99736-5592
osservicos@osservicos.com.br



entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifo nosso)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório consiste na obrigatoriedade que a administração e os licitantes têm de observar as regras previamente contidas no edital ou na carta convite.

“O instrumento convocatório é meio pelo qual a administração, nos dizeres de Edmir Netto de Araújo, na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, ano 2005, pag. 514, “fixa as regras do jogo”, que inclusive “não podem ser modificadas ‘com o jogo em andamento’”, continua. Com este princípio, uma vez fixados os direcionamentos, requisitos, procedimentos, etc., todos, administração, licitantes e agentes públicos, deverão atuar nos conformes do edital. É lei entre as partes, assim, deitam suas disposições tanto sobre a administração, que subordina-se aos seus atos, quanto ao licitante, que já tomou conhecimento de todos os requisitos, exigências e direitos quanto aos documentos, procedimento, contrato, habilitação, etc. Este princípio tem por fundo a vedação quanto à surpresas e arbitrariedades na licitação”. (grifo nosso)

Neste caso é concebível que não foram preservados os direitos bem como mantidos os princípios que concernem à licitação pública em especial os da *isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos* e não obstante, aqueles constituídos pela Carta Magna (Constituição Federal) que são plenamente vinculantes da administração pública que são; Legalidade, Impessoalidade, moralidade e eficiência. (grifo nosso)

Por tudo que aqui foi exposto tem nesse momento o pregoeiro a chance de reformular sua decisão, tendo em vista todos os vícios aqui apontados, caso não entenda assim que a presente peça seja encaminhada a autoridade superior competente para as devidas conclusões.



O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME
(27) 3711-7062 / 99736-5592
osservicos@osservicos.com.br



DO PEDIDO

Em face do exposto, esta recorrente requer sejam as presentes razões conhecidas e providas, com a decisão de desclassificação e inabilitação da Empresa SIDINEIA LITTIG-ME, dando prosseguimento ao processo para que se cumpra a Lei.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Colatina, 14 de março de 2017.

O.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME
Carla Aparecida de Oliveira de Souza
Representante legal.

O.S. Serviços e Comércio EIRELI ME
CNPJ 26.101.611/0001 - 10
Telefone (27) 3711-7062



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/04/1978, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 045.842.357-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-19403489, órgão expedidor PC - MG, residente e domiciliado no(a) RUA ANTONIO BERTOLLO, 183, CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA, ES, CEP 29.705-380, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI e nome fantasia O.S SERVICE.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, 1700, GALPAO 01, CARLOS GERMANO NAUMANN, COLATINA, ES, CEP 29.705-390.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA;
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA

Req: 8160000284602

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/09/2016

Arquivamento de 29/08/2016 Protocolo 165972106 de 29/08/2016

Nome da empresa O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME NIRE 32600091453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15037043126400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2016



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES; FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAJENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; OUTRAS OBRAS DE

Req: 81600000284602

Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/09/2016

Arquivamento de 29/08/2016 Protocolo 165972106 de 29/08/2016

Nome da empresa O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME NIRE 32600091453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 15037043126400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2016



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda.
- 4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4391-6/00 - obras de fundações.

Req: 81600000284602

Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/09/2016
Arquivamento de 29/08/2016 Protocolo 165972106 de 29/08/2016
Nome da empresa O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME NIRE 32600091453
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 15037043126400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2016



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.
- 7120-1/00 - testes e análises técnicas.
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7119-7/02 - atividades de estudos geológicos.
- 4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

Req: 81600000284602

Página 4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/09/2016

Arquivamento de 29/08/2016 Protocolo 165972106 de 29/08/2016

Nome da empresa O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME NIRE 32600091453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15037043126400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2016



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

interestadual e internacional.

- 6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente.
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.
- 7111-1/00 - serviços de arquitetura.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 2833-0/00 - fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.
- 2840-2/00 - fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.
- 2930-1/01 - fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.
- 2930-1/03 - fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.
- 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.
- 3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- 3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.
- 3314-7/03 - manutenção e reparação de válvulas industriais.
- 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
- 2832-1/00 - fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.
- 2829-1/99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.
- 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.
- 2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas.
- 2513-6/00 - fabricação de obras de caldeiraria pesada.
- 2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
- 2599-3/02 - serviço de corte e dobra de metais.
- 2599-3/99 - fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.
- 2651-5/00 - fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle.
- 2825-9/00 - fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios.
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água.
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.

Req: 81600000284602

Página 5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/09/2016

Arquivamento de 29/08/2016 Protocolo 165972106 de 29/08/2016

Nome da empresa O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME NIRE 32600091453

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx

Chancela 15037043126400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2016



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4222-7/02 - obras de irrigação.
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente.
- 3839-4/01 - usinas de compostagem.
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos.
- 3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio.
- 3831-9/99 - recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.
- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos.
- 4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81600000284602

Página 6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/09/2016

Arquivamento de 29/08/2016 Protocolo 165972106 de 29/08/2016

Nome da empresa O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME NIRE 32600091453

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 15037043126400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2016



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de COLATINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

COLATINA, 24 de agosto de 2016.


CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 045.842.357-24



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2016 SOB Nº: 32600091453
Protocolo: 16/597210-6, DE 29/08/2016

O.S SERVIÇOS E COMÉRCIO
EIRELI


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL





Prefeitura Municipal de Itarana



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000010698**
Responsável **MARIA DA PENHA DE CASTRO**
Data e Hora **14/03/2017 16:18:43**
Despacho **SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE.**

ITARANA, 14 de março de 2017



MARIA DA PENHA DE CASTRO
PROTOCOLO


PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001157/2017 - Externo
O.S SERVICOS E COMERCIO EIRELI ME
RECURSO ADMINISTRATIVO - UNICO

REFERENTE EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL DE Nº 002/2017.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **CPL - Comissao Permanente de Licitacoes**
Responsável _____


Marcelo Rigo
Pregoeiro Oficial e
Presidente CPL

ITARANA, 14 / 03 / 2017



CPL - Comissao Permanente de Licitacoes